

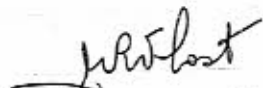
abrangendo a todos os Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas.

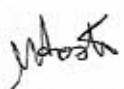
Artigo 3º - Fica afixado em CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais) por dependente, o Abono de Família.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1994.

Rio Pardo de Minas, 14 de abril de 1994

  
MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
MÔNICA TEREZA COSTA TORRES  
SECRETÁRIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 949 de 17 de maio de 1994

"Dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de

Minas MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores Públicos desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de abril / 1994.

Artigo 2º - O reajuste será concedido de 40% (quarenta por cento), abrangendo a todos os servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas.

Artigo 3º - Fica fixado em CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais) por dependente, o Abono de Família.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

Rio Pardo de Minas, 18 de maio de 1994

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRES  
SECRETÁRIA GERAL

*Mônica*

LEI MUNICIPAL Nº 950 de 17 de maio de 1994

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênios com a agência de Correios e Satélite e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a agência de Correios e Satélite, com a finalidade de custear despesas com pessoal, material de consumo e serviços prestados pelas agências de Correios no Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 18 de maio de 1994